



LEI N.º - 840 -

DATA: 29 de setembro de 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 657 de 16 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 657 de 16/12/91, com a inclusão de mais dois parágrafos em seu art. 1º, permanecendo inalterado seu parágrafo único, que passa a ser numerado como §1º.

§ 2º - A alienação de que trata este artigo será efetuada preferencialmente a cidadãos carentes e de baixa renda familiar, com preferência aos atuais ocupantes.

§ 3º As alienações autorizadas ficam gravadas com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 15(quinze) anos, a partir da data de publicação da Lei Municipal nº 657 de 16/12/91.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de setembro de 1998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal